PROJETO DE LEI Nº 722/2024

Altera a ementa, o caput do artigo 1º e os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal 728 de 19 de abril de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a ementa, da Lei Municipal 728 de 19 de abril de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU e da outras providências."

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 1º, da Lei Municipal 728 de 19 de abril de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Será concedida isenção de IPTU e taxas ao contribuinte, cônjuge ou responsável legal que comprovadamente seja portador de neoplasia maligna (tumor maligno), de HIV, de deficiência (física, auditiva ou visual), de transtorno do espectro autista ou pessoas com mobilidade reduzida, desde que tenham comprovadamente renda familiar até 3(três) salários mínimo vigentes no país."

Art. 3º Fica alterado os incisos I e II do artigo 2º, da Lei Municipal 728 de 19 de abril de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I – Possuir da Secretária Municipal de Saúde, ou de qualquer outra instituição que preste atendimento pelo SUS - Sistema Único de Saúde - laudo médico diagnosticando a doença, deficiência (física, auditiva ou visual), de transtorno do espectro autista ou pessoas com mobilidade reduzida.

(...)

III – Comprovar ser cônjuge ou representante legal do portador de neoplasia, HIV, de deficiência (física, auditiva ou visual), de transtorno do espectro autista ou pessoas com mobilidade reduzida."

Art. 4° Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/PB, 05 de abril de 2024.

Fabiano Oliveira de Andrade
Vereador

Assinado por 1 pessoa: FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/5DB12FED2955425CBC88A2A570C9DD52

JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 722/2024

Altera a ementa, o caput do artigo 1º e os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal 728 de 19 de abril de 2017 e dá outras providências.

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei em questão visa estabelecer medidas de inclusão e assistência social, garantindo direitos fundamentais e promovendo a igualdade de oportunidades para os cidadãos que enfrentam condições de saúde específicas e que, muitas vezes, estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Ao conceder isenção de IPTU e taxas municipais para indivíduos portadores de neoplasia maligna, HIV, deficiência, transtorno do espectro autista e pessoas com mobilidade reduzida que comprovadamente tenham renda familiar de até três salários mínimos, o projeto busca mitigar os desafios enfrentados por esses grupos e promover uma sociedade mais justa e inclusiva.

A isenção de IPTU e taxas para os mencionados grupos é uma medida de justiça social, que busca reduzir as disparidades e garantir que aqueles que enfrentam condições de saúde desafiadoras não sejam ainda mais sobrecarregados financeiramente. Essas condições já impõem ônus físicos, emocionais e financeiros significativos para os afetados e suas famílias, e a isenção tributária pode aliviar parte dessa carga.

O IPTU é uma despesa significativa para muitas famílias, e a isenção desse imposto para pessoas com condições de saúde específicas e com baixa renda pode ajudar a garantir que elas possam manter a estabilidade habitacional. Isso é particularmente importante para indivíduos que enfrentam desafios de saúde que requerem cuidados específicos em suas residências.

A isenção de IPTU e taxas pode contribuir para a inclusão desses grupos na sociedade, proporcionando condições mais equitativas para que eles participem ativamente da vida comunitária. Ao reduzir as barreiras financeiras associadas à posse de imóveis, o projeto promove a integração e a participação desses indivíduos em suas comunidades locais.

A limitação da isenção aos contribuintes com renda familiar de até três salários mínimos reconhece a vulnerabilidade econômica enfrentada por muitas famílias que lidam com condições de saúde específicas. Essas famílias frequentemente enfrentam desafios adicionais devido a custos médicos elevados, despesas com cuidados especiais e perda de renda devido a incapacidades relacionadas à saúde.

Ao conceder essa isenção tributária, o projeto reconhece a dignidade intrínseca de cada pessoa, independentemente de suas condições de saúde ou situação econômica. Ele promove a equidade ao proporcionar às pessoas afetadas pelos mencionados problemas de saúde uma

Assinado por 1 pessoa: FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/5DB12FED2955425CBC88A2A570C9DD52

oportunidade justa de acesso aos recursos e serviços disponíveis em suas comunidades.

Diante do exposto, o Projeto de Lei de Isenção de IPTU e Taxas para Portadores de Neoplasia Maligna, HIV, Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Pessoas com Mobilidade Reduzida de Baixa Renda representa um passo importante na promoção da justiça social, inclusão e dignidade para aqueles que enfrentam desafios de saúde significativos. Ao aliviar o fardo financeiro associado à posse de imóveis, o projeto busca garantir que esses grupos tenham acesso equitativo aos benefícios da sociedade e possam viver com dignidade e qualidade de vida. Portanto, é fundamental que este projeto seja aprovado e implementado para assegurar os direitos fundamentais e promover o bem-estar desses cidadãos em nossa comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/PB, 05 de abril de 2024.

Fabiano Oliveira de Andrade
Vereador

MUNICÍPIO DE ITABAIANA
AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 422 - CENTRO - CNPJ: 09.072.430/0001-93
ITABAIANA/PB - CEP 58360-000
FONE: (83) 99690-5939

CÓDIGO DE ACESSO
5DB12FED2955425CBC88A2A570C9DD52

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: FABIANO OLIVIEIRA DE ANDRADE em 06/04/2024 09:53:07
CPF:***.***-.674-02
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ITABAIANA - ROOT